

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 140/2019 – (Apoio Legislativo)

Assunto: Projeto de Lei nº 141/19 – Aatoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Altera dispositivos na Lei nº 5571/17 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências e da Lei nº 5690/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019”

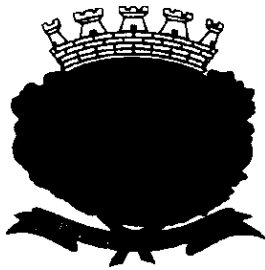
À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Altera dispositivos na Lei nº 5571/17 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências e da Lei nº 5690/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019”** de autoria do Senhor Prefeito.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

O projeto visa alterar os anexos II e III do Plano Plurianual a fim de modificar os valores previstos para 2019 mediante inclusão do valor de R\$ 3.090.000,00 e também alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias a fim de incluir nova ação governamental.

A proposição ainda visa a adequação das peças orçamentárias à abertura de crédito adicional suplementar, em trâmite nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 142/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

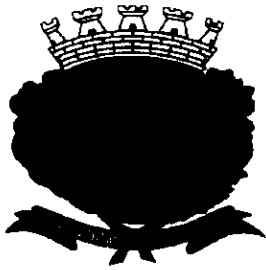
Os recursos são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 e de recursos provenientes de repasse de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO conforme verifica-se na consulta realizada em site oficial que segue anexa.

O Plano Plurianual, denominado PPA, é um instrumento de planejamento de médio prazo, que contempla as ações plurianuais, ou seja, aquelas que superam um exercício financeiro para se concretizar, ou seja, as ações de duração continuada.

A Constituição Federal estabelece que a lei que instituir o PPA mostrará, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, inclusive os decorrentes de despesas já existentes. Logo, deverão fazer parte do PPA todos os programas de médio prazo.

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento orçamentário em que deverá ser estabelecido os objetivos e as metas quadrienais da administração para as despesas de capital definidas no art. 12 da Lei Federal nº 4320/64: Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme dispõe o § 1º do inc. I do art. 165 da Constituição Federal. Os programas cujo desenvolvimento se restrinja a um único exercício, serão contemplados, exclusivamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é *“um pré-orçamento detalhista; nela o Poder Executivo demonstra, todo ano, metas e prioridades, as políticas de pessoal e tributária, a economia para reduzir o estoque da dívida (resultado primário),*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

os critérios para limitar gastos e distribuir subvenções, entre tantos outros aspectos de gestão financeira. Além disso e considerando que as normas gerais de direito financeiro não conseguem captar todas as peculiaridades locais, a LDO é excelente oportunidade para inibir o mau uso do dinheiro público, podendo, a modo de exemplificar, proibir aquisição de automóveis de luxo, verbas de gabinete para Vereadores, contratos com empresas pertencentes a servidor público, obras cujos preços superem consagrados indicadores de mercado. Ao longo da execução orçamentária, pode a lei de diretrizes ser alterada mediante projeto do Executivo. Conveniente essa possibilidade, vez que, no primeiro ano de gestão, convive o Prefeito com a LDO elaborada sob as prioridades do antecessor.” (Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos”)

Segundo ainda o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o:
“planejamento orçamentário, ação obrigatória imposta ao governante por força da Constituição Federal, Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é composto pelo Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.” (Manual Básico Plano Plurianual – PPA - 2005 1ª edição, 2009 1ª revisão)

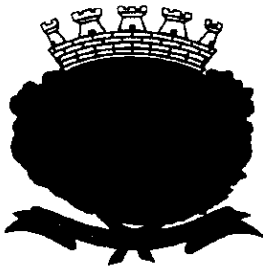
A legislação aplicável ao assunto a ser observada, segundo recomendação da Corte de Contas Estadual, é a seguinte:

Constituição Federal

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

“Art. 167 São vedados:

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”

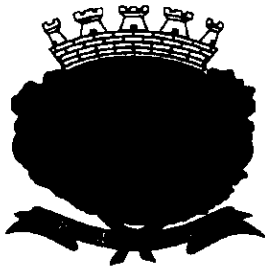
Lei Federal nº 4.320/64

O artigo 22 da Lei nº. 4.320/64, prevê o conteúdo e a forma da proposta orçamentária.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Os artigos 5º; § 5º do art. 5º; inc. II do art. 16; inc. II do § 1º do art. 16 e § 4º do art. 17, dispõem sobre a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

No tocante à legislação municipal a Lei Orgânica do Município ressalta no art. 5º inciso I a competência privativa do Município para elaborar o plano



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; cabendo à Câmara votar o plano plurianual, nos termos do art. 8º inciso III.

Salientando que compete privativamente ao Prefeito enviar à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual e às leis de diretrizes orçamentárias, art. 80 inciso XV. Os arts. 151, 153 e 154, por simetria, seguem os princípios constitucionais no que se refere à forma de sua elaboração e aprovação.

Desta feita, a Lei nº 5571/2017 e posteriores alterações “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos para o período de 2018 a 2021 na forma que especifica” assim dispõe:

“Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Valinhos para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias de cada exercício.

§ 1º. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

§ 2º. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

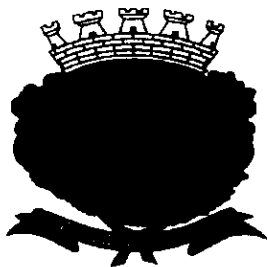
I. Fontes de financiamento dos programas governamentais;

II. Descrição dos programas governamentais / metas / custos;

III. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

IV. Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

V. Detalhamento de obras previstas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Municipal nº 5690/2018 que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019” e posteriores alterações, por sua vez, estabeleceu:

“Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Valinhos para o exercício de 2019, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. A estrutura e organização do orçamento;

III. As diretrizes para elaboração do orçamento;

IV. As disposições relativas à execução orçamentária;

V. As disposições relativas à legislação tributária;

VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

VII. As disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;

VIII. As disposições gerais. Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I. Riscos Fiscais;

II. Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

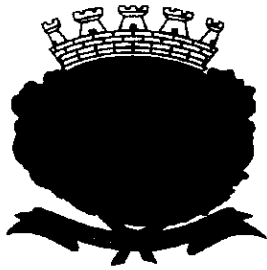
h) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

i) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III. Informações sobre Obras em Andamento; IV. Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos por Exercício (Anexo V);

V. Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (Anexo VI)."

Assim sendo, verifica-se que juridicamente o projeto atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à votação da proposição a deliberação será tomada pela maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria dos membros da Câmara conforme art. 159 do Regimento Interno.

Ademais, cabe à Comissão de Justiça e Redação, preliminarmente, manifestar-se a respeito do pedido de urgência conforme estabelece o parágrafo sétimo do art. 42 do Regimento Interno.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 21 de agosto de 2019.

Aline Cristine Padilha
Diretora Legislativa OAB/SP nº 167.795

Governo do Estado de São Paulo
**Secretaria de Infraestrutura
 e Meio Ambiente**



FEHIDRO

Fundo Estadual de Recursos Hídricos

quarta-feira, 21 de agosto de 2019 - 16:47
 Servidor: fehidro.sigrh.sp.gov.br

Resumo do empreendimento

Código de empreendimento: **2017-PCJ-685** Número do contrato: **079/2018** Assinado: **Sim** Dt assin.: **07/03/2018** Dt final: **-** Colegiado: **PCJ**

Situação do empreendimento: **Em execução** Providência solicitada por: **Agente financeiro** Aguardando providência de: **Tomador/Agente Financeiro**

Nome do empreendimento:
IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA MACROMEDIÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Razão social ou nome do tomador:
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Valor Pleiteado(R\$): **2.698.084,23** Valor Oferecido de Contrapartida(R\$): **947.975,54**

Contrato FEHIDRO

Valor aprovado pelo AT(R\$): 2.497.464,44	Contrapartida aprov. pelo AT(R\$): 1.225.256,75	Valor aditado(R\$): 0,00	Valor total(R\$): 3.722.721,19	Valor financiado(R\$): 2.497.464,44	Execução física(%): -
---	---	------------------------------------	--	---	---------------------------------

Valor pago(R\$): 634.690,48	Valor a pagar(R\$): 1.862.773,96	Valor a devolver/devolvido(R\$): 0,00	Data da última parcela programada: 14/03/2020	Data da última parcela paga: 14/03/2019	Execução financeira(%): 25,41
---------------------------------------	--	---	---	---	---

Interessado

Código do interessado/tomador: **109** Razão social ou Nome: **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS** CNPJ: **44.635.233/0001-36**

Endereço (logradouro, número e complemento): **RUA OROZIMBO MAIA, 1054** CEP: **13274-000** Município: **Valinhos**

DDD: **19** Telefone: **2122-4401** Fax: **2122-4448** E-mail: **daev@daev.org.br**

Atividade principal: **SERVIÇO DE SANEAMENTO** Segmento: **Município**

Nome do responsável legal:
PEDRO INÁCIO MEDIROS

Empreendimento

Deliberação do comitê: **275/17** Data da deliberação: **18/07/2017** Colegiado: **PCJ** Modalidade: **Não reemb.** PDC: **PDC03**

Nome:
IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA MACROMEDIÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Indicador de benefício do empreendimento: **Abastecimento de Água (habitantes)** Quant. de benefício: **108533** População beneficiada: **108533**

Agente técnico (órgão): **CETESB** Agente técnico (técnico/engenheiro): **LENI MORENINHO DE ARAUJO**

Situação de cadastro:

Extensão de empreendimento financiado pelo FEHIDROTempo de
execução:**12 (meses)**

Categoria:

Serviço

Descrição do objetivo, local do empreendimento e observações gerais:

O PRINCIPAL OBJETIVO É ATENDER POR COMPLETO, COM ALGUMAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, O PRODUTO 06 DO PLAN

Estudo, projeto ou serviço: possui termo de referência?:

Sim

UGRHIs abrangidas:

Piracicaba/Capivari/Jundiá

Serviços ou obras: possui projeto básico?:

Não

Municípios abrangidos:

Valinhos

Serviços ou obras: possui projeto executivo?:

Não**Documentação apresentada**

SMA - LP:

-

SMA - LI:

-

SMA - LO:

-

DEPRN/ARF:

-

DAEE (Implant./Aut./Concessão):

260/2017

CETESB - LI:

-

CETESB - LO:

-

CND INSS (venc.):

11/07/2018

CRF/FGTS (venc.):

22/03/2018

Tributos Federais (venc.):

11/07/2018

Tipo de título/matricula de propr. de imóvel:

VÁRIOS

Número do título:

VÁRIOS**Investimento**

Contrato FEHIDRO

Valor pleiteado(R\$):

2.698.084,23

Outras fontes financiadoras

Nome das outras fontes financiadoras:

-

+ Valor oferecido de contrapartida(R\$):

947.975,54

Valor total financiado pelas outras fontes(R\$):

0,00

Valor total(R\$):

= 3.646.059,77

Dotação orçamentária

Dotação orçamentária no exercício ou plurianual (período):

-

Data base do orçamento:

05/04/2017(dd/mm/aaaa)

Valor da dotação orçamentária (R\$):

0,00**Programação financeira do agente técnico**

Parcela	Data Progr	Valor FEHIDRO Progr (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Pgto Autor.	Pgto efetuado	Data Pgto	Valor FEHIDRO pago (R\$)
1	08/03/2019	634.690,48	311.379,32	Sim	Sim	14/03/2019	634.690,48
2	14/07/2019	866.430,10	425.070,84	Não	Não	-	0,00
3	14/11/2019	746.597,42	488.806,57	Não	Não	-	0,00
4	14/03/2020	249.746,44	0,00	Não	Não	-	0,00